



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**
CNPJ: **43.407.534/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:18 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **CD0B.9F35.659E.A63D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. [Assinatura]

Mat. 835170

Data 22.05.25

05

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.407.534/0001-40
Razão Social: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
Endereço: R TAPUITINGA 76 SALA 1 / VILA MAFRA / SAO PAULO / SP / 03414-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051305105784216385

Informação obtida em 22/05/2025 14:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

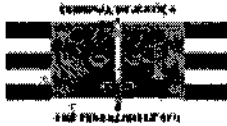
VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. _____

Mat. _____

Data _____

22.05.25



22/05/2025

0086685621

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1419794**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, CNPJ: 43.407.534/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, MEI, MEI LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. 05060

Mat. 835123

Data 22.05.25

PEDIDO Nº: 0086685621





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.407.534/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010281590-74

Data e hora da emissão 08/01/2025 20:08:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET:
Ass. [assinatura]
Mat. 835132
Data 22.05.25



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0883595 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 43.407.534/

Contribuinte: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL

Liberação: 03/04/2025

Validade: 30/09/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.056.104-4- Início atv.: 03/09/2021 (R. TABATINGA, 76 - CEP: 03414-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 835133
Data 22.05.25

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:44:15 horas do dia 22/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7C4CEF71

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.407.534/0001-40

Certidão n°: 1468618/2025

Expedição: 08/01/2025, às 20:05:30

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALEX SANDRO DA SILVA CALIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.407.534/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1. AUTENTICIDADE NA INTERNET
2. 835120
3. 22.05.25



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.264.042 de 19/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 2 (duas) páginas, foi apresentado em 19/01/2024, protocolado sob nº 2.271.073, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 2.264.042 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 19 de janeiro de 2024

Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

ASSINATURA AUTENTICAÇÃO NA INTERNET

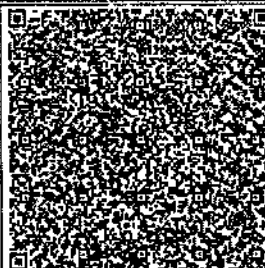
SS. Thiago
Mat. 83.573
DT. 22.05.25

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 62,29	R\$ 17,71	R\$ 12,13	R\$ 3,28	R\$ 4,27
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,00	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103,98



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10211666454761360



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code Impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464TIEB000002407CB246

Alex Sandro da Silva Calil

CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40

Rua Tapuitinga, 76 - Sala 01 - Vila Mafra - São Paulo/SP - CEP: 03414-040

Tel.: (11) 2533-6012/6018

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE, ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, CNPJ n.º 43.407.534/0001-40, situada na Rua Tapuitinga, 76 - Vila Formosa - São Paulo/SP, CEP: 03414-040 através de seu representante legal, **Alex Sandro da Silva Calil**, portador do RG n.º 28.754.462-x, e inscrito no CPF sob n.º 294.571.558-90, e do outro lado como **REPRESENTADO, MARCELO PIRES VIEIRA**, brasileiro, casado, cantor, portador da Carteira de Identidade nº 19.490.799-5, e inscrito no CPF: 195.213.788-83, residente e domiciliado na Rua Fala Amendoeira, 785, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 22.793-580, de nome artístico **BELO**, acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela presente, declara o artista que o contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 03 anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro do São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente, e por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

OFICIAL
SIST. VAL. TRIBUNAL

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

REPRESENTANTE
ALEX SANDRO DA SILVA CALIL

REPRESENTADO
MARCELO PIRES VIEIRA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuitinga, 76 - Sala 01 - Vila Mafra - São Paulo/SP - CEP: 03414-040
Tel.: (11) 2533-6012/6018

VERIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO NA INTERNE.
ASS. 12/01/24
Mat. 23.513
Data 22.08.25



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DO 4º SUBSTÍTO VILA FORMOSA

Bel. Djalma Semeghini Tomba
AV. EDUARDO COTCHING, 10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46º SUB. VILA FORMOSA SÃO PAULO - CAPITAL

Reconheço: por assinatura a firma de: ALEX SANDRO
DA SILVA C. II.

Por testemunho:
[assinatura]

ESTDA TAVIA DEBTE E DEBTE, CUSTAS DE REGISTRO
Preço da firma R\$ 12,60 - Valor total R\$ 12,60

MÔNICA LOUREIRO TOUDETÃO
Escrivente Autorizada

10º OFÍCIO DE NOTAS

Assessoria por REVELIÇÃO a MANOEL FERREIRA VIEIRA

Rio de Janeiro, 17/01/2004

ASSIS FERREIRA VIEIRA, 19º OFÍCIO DE NOTAS, 19º OFÍCIO DE NOTAS, 19º OFÍCIO DE NOTAS

Enviado às 7:35, 17/01/2004, R\$ 1,00, R\$ 1,00, R\$ 1,00 Total R\$ 3,30

End: 19º OFÍCIO DE NOTAS

19º OFÍCIO DE NOTAS, RJ - CAPITAL
Assis Ferreira V. Fonseca
Escrivente Autorizada
Cadastro C.G. nº 943721

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. [assinatura]
Mat. 835133
Data 22.05.23

10º
R.T.D.P.J.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
Nº 3 - NOME DO TITULAR MARCELO PIRES VIEIRA		1ª HABILITAÇÃO 30/09/1998
3 DATA LOCAL E UF DE PAGAMENTO 32/04/1974, SÃO PAULO, SP		
4a DATA EMISSÃO 16/09/2024	6a VALIDADE 11/09/2029	7a CEE ACC
8a DOC. CONTRIBUIÇÃO / CUST. EMISSÃO DE 10400799 SSP SP		
9a CEE 105.213.788-63	1ª HABILITAÇÃO 01032103570	2ª HABILITAÇÃO AB
NACIONALIDADE BRASIL (LEI 6042)		
NOME E SOBRENOME JOSE RODRIGUES VIEIRA		
TEREZINHA DE OLIVEIRA PIRES		

[illegible]

17 DISSEMINATED

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

ASSUNTO: DIGITALMONTA
DE PAGAMENTO INSTAURAR DE TRANSFER
05421349018
MONTA 1234567

RÍO DE JANEIRO

2891587912

2891587912

THESE COMPLAINTS & OUR RESPONSE



OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

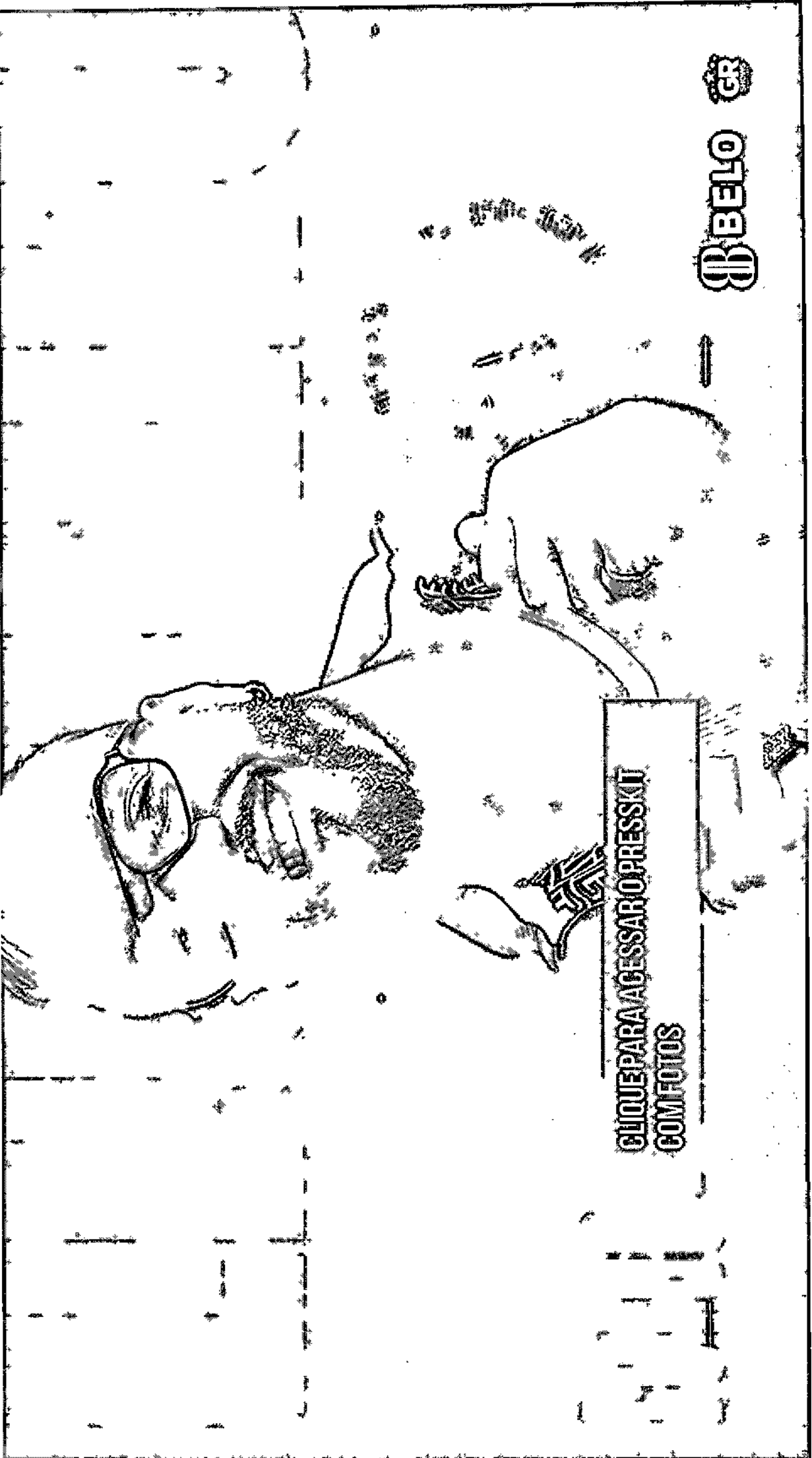
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRA

I<BRA010321035<704<<<<<<<<<<
7404227M2909118BRA<<<<<<<<<<8
MARCELO<PIRES<VIEIRA<<<<<<<<

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass. [Assinatura]
Mat. 835133
Data 22.05.25



BELO **CR**

CLIQUE PARA ACESSAR O PRESSKIT
COM FOTOS

Teatro das Cidades, Santiago, Chile
Matrícula: 831130

BELO GR

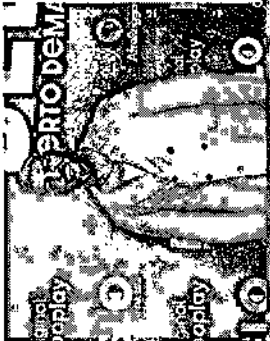
globo

globo play

Belo comenta
experiência de gravar
série biográfica: 'Se eu
falar que foi fácil reviver
algumas situações,
estaria mentindo'

Documentário em quatro episódios já está disponível
no Globoplay, abordando as revelações na trajetória
do artista

Por gshow — Rio de Janeiro
28/11/2024 15h38 - Atualizado há 4 meses



globo

globo play

Impressão Últimas

Belo: estreia no The Town
coroa boa fase do cantor, que
passou pelo Rock in Rio e foi
tema de doc do Globoplay

Ex-líder do Soweto foi anunciado como
embaixador do Palco Quebrada, novidade do The
Town este ano

Por Mariana Rosário
15/04/2025 09h07 - Atualizado há 1 ano



Belo, sexta demais da luz, série documental do Globoplay —
Foto: Divulgação

gshow

The Town

The Town anuncia palco
Quebrada com Belo como
embaixador e shows de
Criolo, MC Hariel, Black
Pantera e Kayblack

Festival celebra a força das periferias com equo
rítmico dedicado à música, cultura e arte. Ingressos
entram em venda geral no dia 27 de maio

Por gshow — Rio de Janeiro
15/04/2025 15h35 - Atualizado há 5 horas

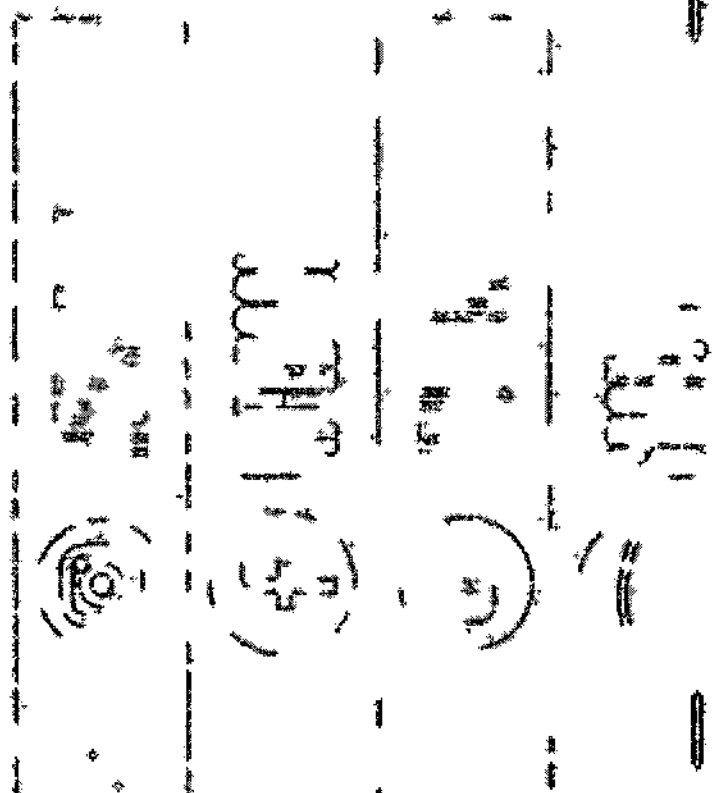


CLIPPING

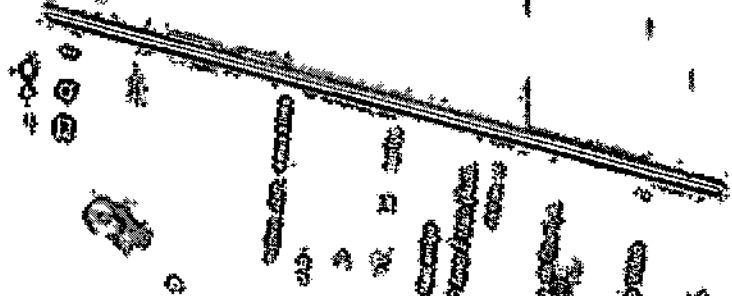
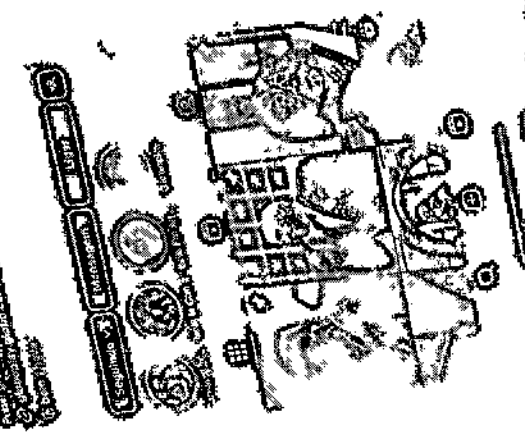
CLIQUE PARA ACESSAR AS MATERIAS

BELO GR

CLIQUE PARA ACESSAR



2014



1. **NAME** _____
 2. **ADDRESS** _____
 3. **CITY** _____
 4. **STATE** _____
 5. **ZIP** _____
 6. **PHONE** _____
 7. **DATE** _____
 8. **SIGNATURE** _____
 9. **PRINT NAME** _____
 10. **PRINT ADDRESS** _____
 11. **PRINT CITY** _____
 12. **PRINT STATE** _____
 13. **PRINT ZIP** _____
 14. **PRINT PHONE** _____
 15. **PRINT DATE** _____
 16. **PRINT SIGNATURE** _____
 17. **PRINT NAME** _____
 18. **PRINT ADDRESS** _____
 19. **PRINT CITY** _____
 20. **PRINT STATE** _____
 21. **PRINT ZIP** _____
 22. **PRINT PHONE** _____
 23. **PRINT DATE** _____
 24. **PRINT SIGNATURE** _____
 25. **PRINT NAME** _____
 26. **PRINT ADDRESS** _____
 27. **PRINT CITY** _____
 28. **PRINT STATE** _____
 29. **PRINT ZIP** _____
 30. **PRINT PHONE** _____
 31. **PRINT DATE** _____
 32. **PRINT SIGNATURE** _____
 33. **PRINT NAME** _____
 34. **PRINT ADDRESS** _____
 35. **PRINT CITY** _____
 36. **PRINT STATE** _____
 37. **PRINT ZIP** _____
 38. **PRINT PHONE** _____
 39. **PRINT DATE** _____
 40. **PRINT SIGNATURE** _____
 41. **PRINT NAME** _____
 42. **PRINT ADDRESS** _____
 43. **PRINT CITY** _____
 44. **PRINT STATE** _____
 45. **PRINT ZIP** _____
 46. **PRINT PHONE** _____
 47. **PRINT DATE** _____
 48. **PRINT SIGNATURE** _____
 49. **PRINT NAME** _____
 50. **PRINT ADDRESS** _____
 51. **PRINT CITY** _____
 52. **PRINT STATE** _____
 53. **PRINT ZIP** _____
 54. **PRINT PHONE** _____
 55. **PRINT DATE** _____
 56. **PRINT SIGNATURE** _____
 57. **PRINT NAME** _____
 58. **PRINT ADDRESS** _____
 59. **PRINT CITY** _____
 60. **PRINT STATE** _____
 61. **PRINT ZIP** _____
 62. **PRINT PHONE** _____
 63. **PRINT DATE** _____
 64. **PRINT SIGNATURE** _____
 65. **PRINT NAME** _____
 66. **PRINT ADDRESS** _____
 67. **PRINT CITY** _____
 68. **PRINT STATE** _____
 69. **PRINT ZIP** _____
 70. **PRINT PHONE** _____
 71. **PRINT DATE** _____
 72. **PRINT SIGNATURE** _____
 73. **PRINT NAME** _____
 74. **PRINT ADDRESS** _____
 75. **PRINT CITY** _____
 76. **PRINT STATE** _____
 77. **PRINT ZIP** _____
 78. **PRINT PHONE** _____
 79. **PRINT DATE** _____
 80. **PRINT SIGNATURE** _____
 81. **PRINT NAME** _____
 82. **PRINT ADDRESS** _____
 83. **PRINT CITY** _____
 84. **PRINT STATE** _____
 85. **PRINT ZIP** _____
 86. **PRINT PHONE** _____
 87. **PRINT DATE** _____
 88. **PRINT SIGNATURE** _____
 89. **PRINT NAME** _____
 90. **PRINT ADDRESS** _____
 91. **PRINT CITY** _____
 92. **PRINT STATE** _____
 93. **PRINT ZIP** _____
 94. **PRINT PHONE** _____
 95. **PRINT DATE** _____
 96. **PRINT SIGNATURE** _____
 97. **PRINT NAME** _____
 98. **PRINT ADDRESS** _____
 99. **PRINT CITY** _____
 100. **PRINT STATE** _____
 101. **PRINT ZIP** _____
 102. **PRINT PHONE** _____
 103. **PRINT DATE** _____
 104. **PRINT SIGNATURE** _____
 105. **PRINT NAME** _____
 106. **PRINT ADDRESS** _____
 107. **PRINT CITY** _____
 108. **PRINT STATE** _____
 109. **PRINT ZIP** _____
 110. **PRINT PHONE** _____
 111. **PRINT DATE** _____
 112. **PRINT SIGNATURE** _____
 113. **PRINT NAME** _____
 114. **PRINT ADDRESS** _____
 115. **PRINT CITY** _____
 116. **PRINT STATE** _____
 117. **PRINT ZIP** _____
 118. **PRINT PHONE** _____
 119. **PRINT DATE** _____
 120. **PRINT SIGNATURE** _____
 121. **PRINT NAME** _____
 122. **PRINT ADDRESS** _____
 123. **PRINT CITY** _____
 124. **PRINT STATE** _____
 125. **PRINT ZIP** _____
 126. **PRINT PHONE** _____
 127. **PRINT DATE** _____
 128. **PRINT SIGNATURE** _____
 129. **PRINT NAME** _____
 130. **PRINT ADDRESS** _____
 131. **PRINT CITY** _____
 132. **PRINT STATE** _____
 133. **PRINT ZIP** _____
 134. **PRINT PHONE** _____
 135. **PRINT DATE** _____
 136. **PRINT SIGNATURE** _____
 137. **PRINT NAME** _____
 138. **PRINT ADDRESS** _____
 139. **PRINT CITY** _____
 140. **PRINT STATE** _____
 141. **PRINT ZIP** _____
 142. **PRINT PHONE** _____
 143. **PRINT DATE** _____
 144. **PRINT SIGNATURE** _____
 145. **PRINT NAME** _____
 146. **PRINT ADDRESS** _____
 147. **PRINT CITY** _____
 148. **PRINT STATE** _____
 149. **PRINT ZIP** _____
 150. **PRINT PHONE** _____
 151. **PRINT DATE** _____
 152. **PRINT SIGNATURE** _____
 153. **PRINT NAME** _____
 154. **PRINT ADDRESS** _____
 155. **PRINT CITY** _____
 156. **PRINT STATE** _____
 157. **PRINT ZIP** _____
 158. **PRINT PHONE** _____
 159. **PRINT DATE** _____
 160. **PRINT SIGNATURE** _____
 161. **PRINT NAME** _____
 162. **PRINT ADDRESS** _____
 163. **PRINT CITY** _____
 164. **PRINT STATE** _____
 165. **PRINT ZIP** _____
 166. **PRINT PHONE** _____
 167. **PRINT DATE** _____
 168. **PRINT SIGNATURE** _____
 169. **PRINT NAME** _____
 170. **PRINT ADDRESS** _____
 171. **PRINT CITY** _____
 172. **PRINT STATE** _____
 173. **PRINT ZIP** _____
 174. **PRINT PHONE** _____
 175. **PRINT DATE** _____
 176. **PRINT SIGNATURE** _____
 177. **PRINT NAME** _____
 178. **PRINT ADDRESS** _____
 179. **PRINT CITY** _____
 180. **PRINT STATE** _____
 181. **PRINT ZIP** _____
 182. **PRINT PHONE** _____
 183. **PRINT DATE** _____
 184. **PRINT SIGNATURE** _____
 185. **PRINT NAME** _____
 186. **PRINT ADDRESS** _____
 187. **PRINT CITY** _____
 188. **PRINT STATE** _____
 189. **PRINT ZIP** _____
 190. **PRINT PHONE** _____
 191. **PRINT DATE** _____
 192. **PRINT SIGNATURE** _____
 193. **PRINT NAME** _____
 194. **PRINT ADDRESS** _____
 195. **PRINT CITY** _____
 196. **PRINT STATE** _____
 197. **PRINT ZIP** _____
 198. **PRINT PHONE** _____
 199. **PRINT DATE** _____
 200. **PRINT SIGNATURE** _____
 201. **PRINT NAME** _____
 202. **PRINT ADDRESS** _____
 203. **PRINT CITY** _____
 204. **PRINT STATE** _____
 205. **PRINT ZIP** _____
 206. **PRINT PHONE** _____
 207. **PRINT DATE** _____
 208. **PRINT SIGNATURE** _____
 209. **PRINT NAME** _____
 210. **PRINT ADDRESS** _____
 211. **PRINT CITY** _____
 212. **PRINT STATE** _____
 213. **PRINT ZIP** _____
 214. **PRINT PHONE** _____
 215. **PRINT DATE** _____
 216. **PRINT SIGNATURE** _____
 217. **PRINT NAME** _____
 218. **PRINT ADDRESS** _____
 219. **PRINT CITY** _____
 220. **PRINT STATE** _____

O ROMANTISMO
ESTÁ DE VOLTA À BELEM

BELO & PABLO
IN CONCERT 2025

BELO & PABLO

IL04 BELEM:PA
FESTIVAL MANGUEIRA

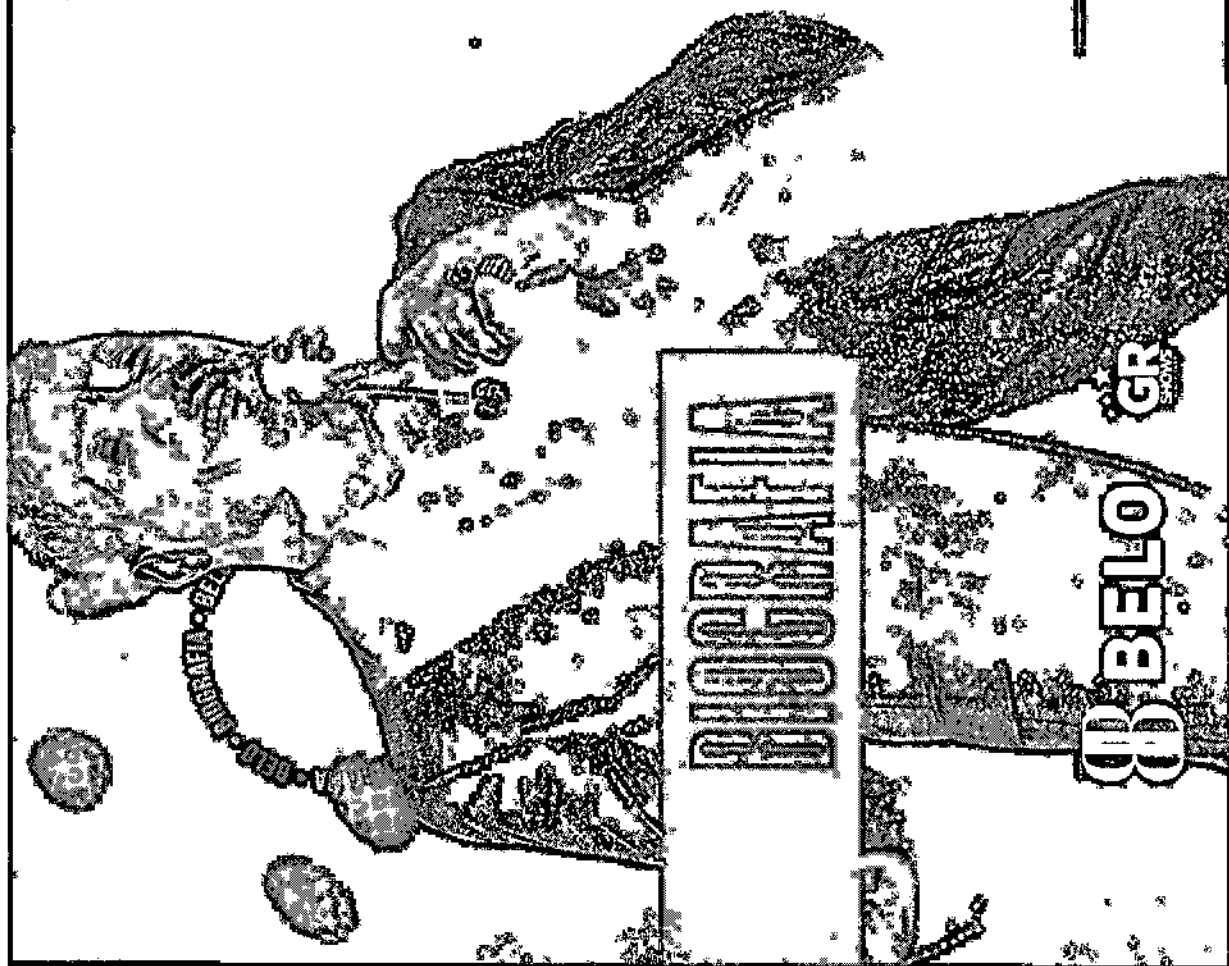
FESTIVAL MANGUEIRA

MEVA
FESTIVAL
DOZ
CHINARR
GOISH

PRINCIPAL
ESTÁGIO ESPECIAL DA VENDA PESSOAL

8 BELO PRINCIPAL PIXOTE NL





BIOGRAFIA

BELO

GR

BELO FOI CAVAQUINISTA EM VÁRIOS GRUPOS PAULISTAS E FEZ ABERTURA DE SHOWS PARA DIVERSOS ARTISTAS. NO ANO DE 1993, A CONVITE DE ROBSON BUÍO, UM AMIGO DE INFÂNCIA, INTEGROU O GRUPO SOWETO, ONDE GRAVOU TRÊS DISCOS E REALIZOU SHOWS PELO BRASIL E EXTERIOR COMO VOCALISTA.

EM 1996, POR UM SELO INDEPENDENTE, O GRUPO LANÇOU O CD "VENTOS AREIAS". NO ANO SEGUINTE, CONTRATADOS PELA EMI MUSIC, GRAVARAM "REFÉM DO CORAÇÃO", QUE CHEGOU A VENDER CERCA DE UM MILHÃO DE CÓPIAS, LANCANDO NACIONALMENTE O GRUPO. BELO TAMBÉM PARTICIPOU DE GRAVAÇÕES COM OUTROS ARTISTAS, COMO IVETE SANGALO E NEGUINHO DA BEIJA-FLOR. COM ESTE, GRAVOU O SUCESSO "ÂNGELA", CUJA REGRAVAÇÃO VENDEU 500 MIL CÓPIAS EM TODO O PAÍS.

EM 1999, A PRESIDÊNCIA DA ESCOLA DE SAMBA BEIJA-FLOR O CONVIDOU PARA PUXAR O SAMBA-ENREDO DA ESCOLA. AO LADO DE NEGUINHO DA BEIJA-FLOR, NO MESMO ANO, O DISCO LANÇADO COM O SOWETO, "FAROL DAS ESTRELAS", VENDEU UM MILHÃO E MEIO DE CÓPIAS. NO ANO DE 2000, APÓS UMA TURNÊ COM O GRUPO POR PORTUGAL E ÁFRICA, BELO ANUNCIOU SUA CARREIRA-SOLO E LANÇOU O CD "DESAFIO", PELA GRAVADORA EMI. A MÚSICA "TUA BOCA" FOI TEMA DA NOVELA "O CRAVO E A ROSA" DA REDE GLOBO. "DESAFIO", OUTRO SUCESSO DO DISCO, DESTACOU-SE NAS RÁDIOS. O ÁLBUM VENDEU MAIS DE UM MILHÃO DE CÓPIAS, GANHANDO O DISCO DE PLATINA DUPLO.

CONSIDERADO O CANTOR DAS MÚLTIPLES, BELO LANÇOU AINDA OS ÁLBUNS: BELO AO VIVO (2001), QUE RENDEU MAIS UMA VEZ O DISCO DE PLATINA POR MAIS DE 1 MILHÃO DE CÓPIAS; VALEU ESPERAR (2002); SÓ FÁ (2004); PROCURA-SE UM AMOR (COLETA NEA) (2006); BELO (2006); 100% BELO (2007); PRA VER O SOL BRILHAR (2008), QUE CONTOU COM PARTICIPAÇÕES DE ALCIONE, NEGRA LI, PERILLA, MANO BROWN, RACIONAIS MC'S E FLÁVIA SANTANA; PRIMAVERA (2009); PRA SER AMOR (2010); 10 ANOS DE SUCESSO - AO VIVO EM SALVADOR (2011); E TUDO NOVO (2013).

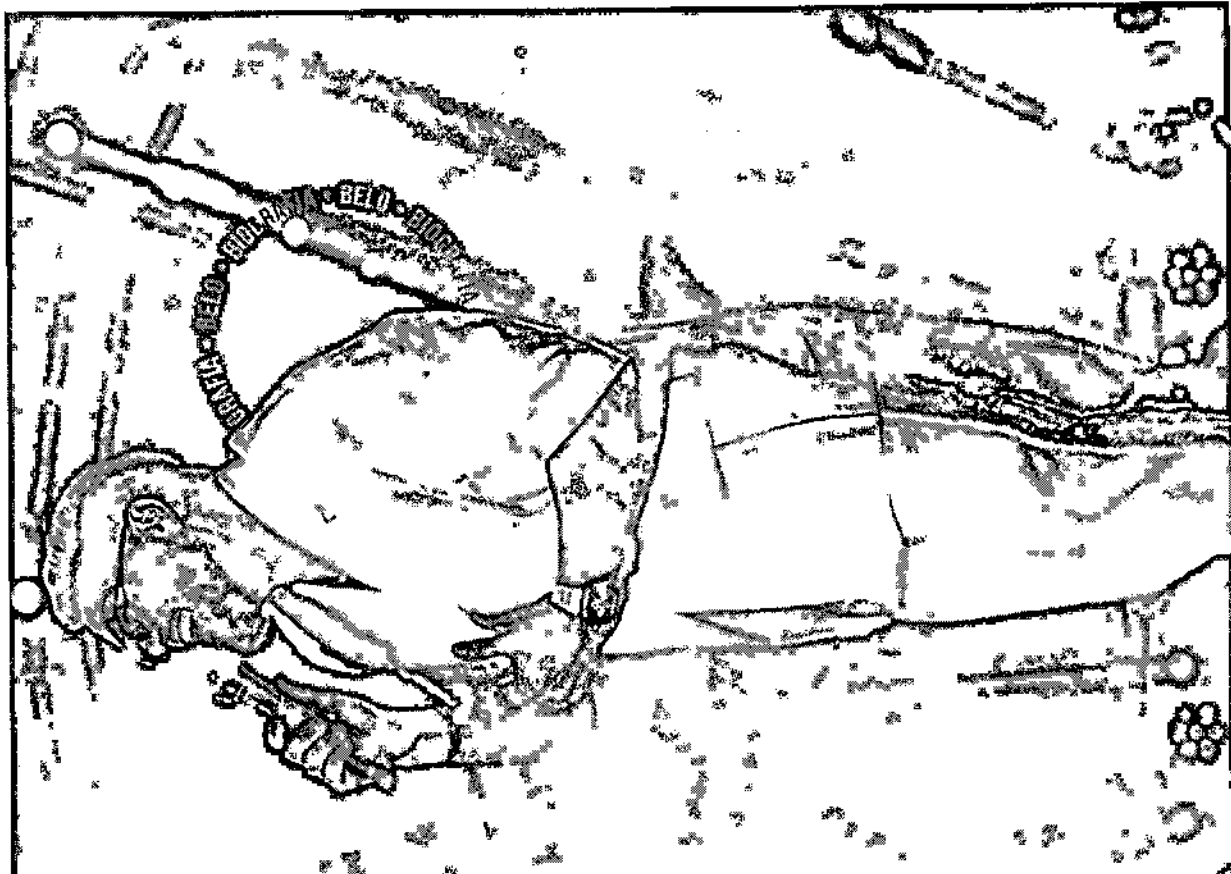
BIOGRAFIA

CANTANDO COMO NUNCA, ELE LANÇOU O ÁLBUM DE ALMA ABERTA, COM PRODUÇÃO DE PRATEADO E 15 MÚSICAS INÉDITAS, ALÉM DAS PARTICIPAÇÕES DE SIMONE & SIMARIA, EMICIDA E ZECA PAGODINHO.

EM 2019, A MÚSICA "CONTRAMÃO", DOS PARCEIROS UMBERTO TAVARES E JEFFERSON JÚNIOR, FOI TEMA DO PERSONAGEM DE CAIO CASTRO NA NOVELA A DONA DO PEDACÃO, DA REDE GLOBO.

O ANO DE 2020 MOSTROU AINDA MAIS A FORÇA DO CANTOR: EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS, ISOLAMENTO E DISTANCIAMENTO SOCIAL, BELO FOI O ÚNICO ARTISTA A ESCOTAR DUAS DATAS SEGUIDAS NO FORMATO DE SHOW DRIVE-IN, E SEGUIU SENDO UM DOS ARTISTAS MAIS PROCURADOS.

BELO **GR**
MUSIC



DESTAQUES DA CARREIRA

ÁLBUNS DE ESTÚDIO:

- DESAFIO (2000)
- VALEU ESPERAR (2002)
- SEU FÊ (2004)
- BELO (2006)
- PRIMAVERA (2009)
- PRA SER AMOR (2010)
- TUDO NOVO (2013)
- MISTÉRIO (2014)
- DE ALMA ABERTA (2018)
- BELO EM CASA (2020)

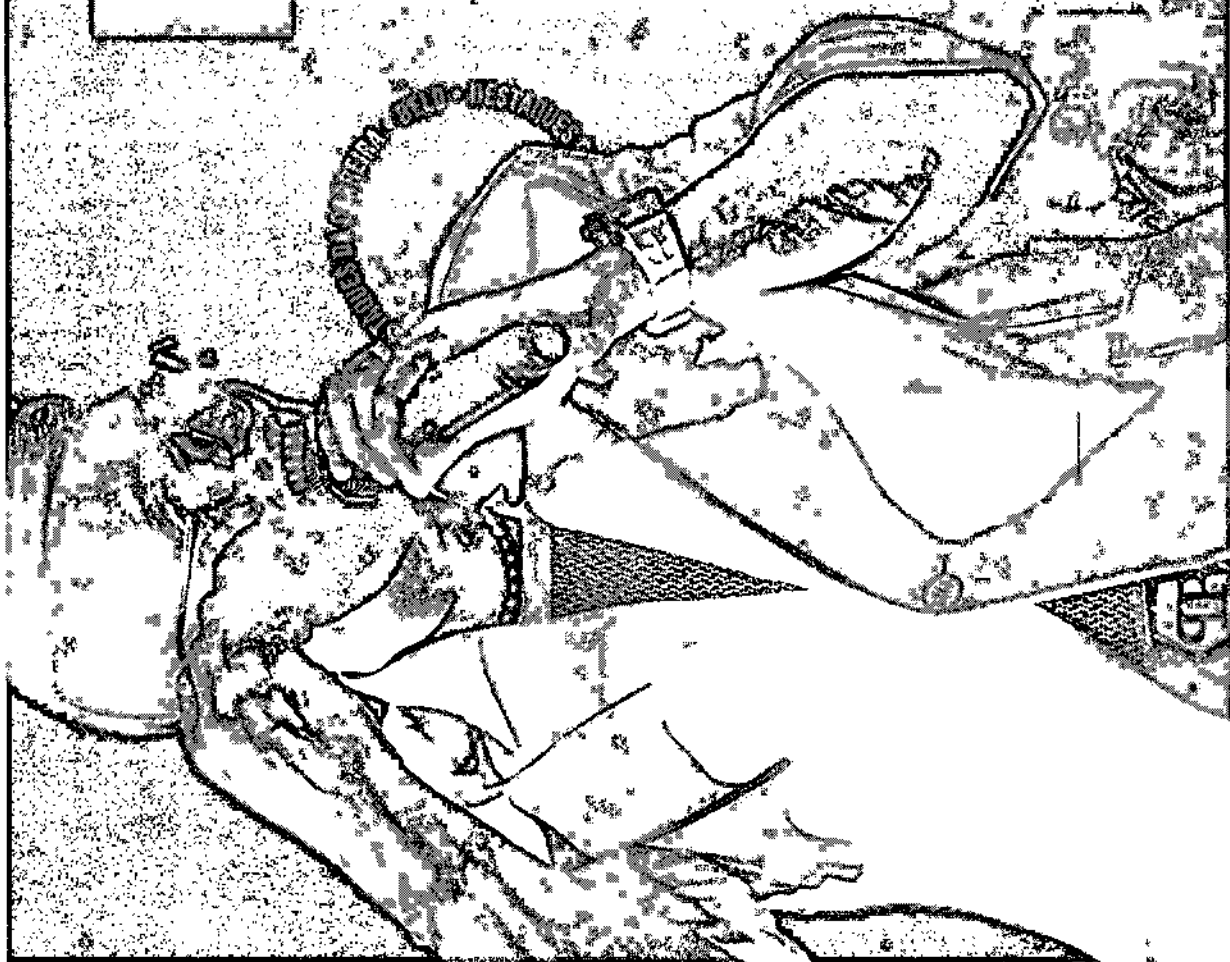
ÁLBUNS AO VIVO:

- BELO - AO VIVO (2003)
- SEU FÊ - AO VIVO (2004)
- PRA VER O SOL BRILHAR - AO VIVO (2008)
- 10 ANOS DE SUCESSO - AO VIVO EM SALVADOR (2010)
- BELO IN CONCERT - AO VIVO EM SÃO PAULO (2020)

COLETÂNEAS

- EU SOU O SAMBA - BELO (2006)
- BELO - SELECÇÃO ESSENCIAL (2012)

BELO GR





**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.61/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Candeias/BA**, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto dos Santos Junior, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação do **CANTOR BELO**, para apresentação no dia 22 de Junho de 2025, para evento **ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025**, no município de Candeias/Ba, através da empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e regional, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acostase a clippagem da referida atração banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

contratação direta, como citar número de discos gravados.

Com o mesmo diapásão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido.

Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que o torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

CONSAGRAÇÃO E ATRAÇÃO ARTÍSTICA

A Prefeitura Municipal de Candeias, por meio da Secretaria de Cultura, tem a honra de consagrar oficialmente Marcelo Pires Vieira, conhecido como Belo, consagrou-se no cenário musical brasileiro inicialmente como vocalista do grupo Soweto, entre 1993 e 1999. Com o álbum *Refém do Coração* (1997), o grupo alcançou grande sucesso nacional, consolidando Belo como uma das principais vozes do pagode romântico. Em 2000, iniciou sua carreira solo com o lançamento do álbum *Desafio*, que vendeu mais de um milhão de cópias e lhe rendeu um Disco de Diamante. Esse marco foi decisivo para sua consagração definitiva como um dos maiores intérpretes do gênero no Brasil.

Ao longo de sua carreira, Belo acumulou diversos prêmios, sucessos nas paradas musicais e colaborações com grandes nomes da música brasileira, tornando-se referência no pagode e símbolo de popularidade e carisma no país. Além disso, Belo sempre demonstrou sua fé e respeito pela música religiosa. Ele já participou de projetos com artistas católicos, como o padre Marcelo Rossi, e afirmou que não descarta a possibilidade de gravar um álbum de músicas gospel no futuro, dizendo que "o futuro a Deus pertence".

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do cantor Belo como atração do Arraiá do Aconchego 2025 tem sua reconhecida relevância artística no cenário nacional, com ampla trajetória no segmento da música popular brasileira, especialmente no pagode romântico. Sua presença no evento visa ampliar o alcance do público, diversificar a grade de atrações e promover maior visibilidade ao município de Candeias, contribuindo diretamente para o fortalecimento do turismo local e a valorização dos festejos juninos como manifestação cultural de grande importância para a região.

Belo possui um apelo nacional que atrai públicos diversos, tornando-o uma escolha estratégica para atrair visitantes e fortalecer a imagem do evento. Além disso, a presença de Belo alinha-se com a proposta da gestão municipal de promover uma festa de qualidade, que celebre a



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

cultura nordestina e ofereça entretenimento para todas as idades. Sua participação contribuirá para o sucesso do Arraiá do Aconchego 2025, consolidando ainda mais Candeias como um destino turístico e cultural de destaque na Bahia.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Belo é um artista consagrado nacionalmente, com mais de duas décadas de carreira, extensa base de fãs, presença constante em grandes eventos e plataformas digitais, além de comprovado potencial de atratividade de público. Seu repertório consolidado e sua popularidade junto a diferentes faixas etárias agregam valor cultural e comercial ao evento, sendo compatíveis com eventos de grande porte no calendário junino nacional.

O valor do cachê está dentro da média praticada por artistas de renome similar no mercado de eventos públicos e privados, considerando os custos com equipe técnica, logística, produção, estrutura e demais demandas do espetáculo ao vivo.

Dessa forma, o investimento justifica-se pelo retorno social, turístico e econômico esperado, contribuindo para a valorização cultural, movimentação da economia local e fortalecimento da imagem do município de Candeias como polo de grandes eventos regionais. Portanto, o novo valor contratual está alinhado às condições atuais de mercado e visa assegurar a qualidade e atratividade do evento, contribuindo para o fortalecimento cultural e turístico dos festejos juninos.

Vejamos o que dispõe o § 4º do e caput art. 23 e inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Para fins de comprovação por similaridade de preço, condizentes aos comumente praticados na execução de objeto, foram anexadas as Notas Fiscais referentes às contratações no Território Brasileiro.

Candeias – Ba, 22 de maio de 2025

Taciene dos Santos Santana Macedo

Taciene Dos Santos Santana Macedo
Mat:835130
Agente De Contratação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 011/2025
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomeia servidores para atuarem como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 20/23.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 20/23,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Agentes de Contratação da Prefeitura Municipal de Candeias, os servidores abaixo relacionados:

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Rafael Menezes Mendes, cad 835124;
- e) Gabriel Costa Ferreira, cad 835125;
- f) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- g) Pedro Heinrich Almeida, cad 835008.

§1º. Na licitação na modalidade Pregão, caberá ao Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, designar formalmente o Pregoeiro dentre os servidores abaixo:

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223.

§2º. Caberá ao Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia designar, dentre os servidores abaixo relacionados, os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nas licitações da Prefeitura Municipal de Candeias.

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223.

Art. 2º Serão responsáveis pelos procedimentos de Contratação Direta, os servidores abaixo:

- a) Rafael Menezes Mendes, cad 835124;
- b) Gabriel Costa Ferreira, cad 835125;
- c) Pedro Heinrich Almeida, cad 835008;
- d) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 10 de fevereiro de 2025.

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Candeias/BA.
26 de maio de 2025

**Ilustríssimo Senhor
DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
M. D. Secretaria Municipal da Fazenda**

Senhor Secretário,

Considerando a contratação da empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, CNPJ: **43.407.534/0001-40**, para contratação do **CANTOR BELO**, para se apresentar no evento **Arraiá do Aconchego 2025**, no município de Candeias/Ba, solicito de Vossa Senhoria que seja informada a existência de Dotação e Disponibilidade Orçamentária para contratação da referida atração e existindo, seja realizado o respectivo bloqueio do valor total de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo referente, oriundo do Processo Administrativo nº 3161/2025.

Atenciosamente,

Taciane dos Santos Santana Macedo

Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação

RECEBIDO
DATA 26.05.25 15h10.3
Udineiro

108



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA CANDEIAS

OURO NEGRO, SN - SEDE
Candeias - BA
C.N.P.J.: 13.830.336/0001-23

Solicitação / Reserva de Dotação

MAIO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
Responsável: DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
Cadastrado por: Sueli Paim Martins
Aprovado por: Sueli Paim Martins
Pedido de Cotação: Não

SD Nº: 154 / 2025
Data Reserva: 26/05/2025
Reservado: 650.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 1600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
Unid. Orçamentária: 1601 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0007 CULTURA PRESERVADA E TURISMO AMPLIADO
Ação: 2014 GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: PROC. Nº 3161-2025 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALEX SANDRO DA SILVA CALIL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR BELO NO DIA 22 DE JUNHO NO ARRAIA DO ACONCHEGO 2025

Justificativa: PROC. Nº 3161-2025 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR BELO

Produto/Serviço

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Und.	Qtd.	Estimado	Total
UND	1,00	650.000,00	650.000,00

Valor Reservado: 650.000,00

DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA Mat.10201

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 26/05/2025

Aprovada 26/05/2025

Autorizo a solicitação da despesa

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR
Matricula. 834996

KASSIO ENDERSON BORGES
Mat.99042106

SUELI PAIM MARTINS
Mat.99042108

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2025
DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a delegação de competências para ordenação de despesas e realização de processos licitatórios do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, e na Lei Municipal nº 1.152/18, de 29 de novembro de 2018, resolve:

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução TCM nº 1.357/2017, que dispõe sobre o cadastro de ordenadores de despesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rapidez e objetividade nas decisões administrativas, preservando a administração superior da execução de atos de mera rotina;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar os atos referentes à delegação de competência, de modo a facilitar seus exercícios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

CONSIDERANDO o art.3º da Lei Municipal nº 1.152/2018, a delegação de competência para cada Secretário Municipal far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, no qual serão especificados os poderes e as responsabilidades do respectivo Ordenador de Despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, observadas as prescrições legais aos Secretários do Município, Controlador, Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral, para, nas respectivas áreas de atuação:

110



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

I - Autorizarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

II - Autorizarem abertura de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

III - Homologarem processo de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

IV - Assinarem contratos de obras, serviços e de fornecimento de material e equipamentos, bem como demais despesas que se fizerem necessárias ao funcionamento do seu respectivo órgão ou unidade administrativa.

Art. 2º - Fica delegada competência, para as titulares das Secretarias Municipais, Controlador, Chefe de Gabinete e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

b) Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

a) O Ordenador de despesas responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão;

b) Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, centralizará a emissão dos empenhos, das liquidações e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, efetivará o pagamento das despesas que serão assinados pelo representante da Tesouraria em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ficará encarregada da elaboração da prestação de contas unificadas, bem como em disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SESRH, centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissão a que derem causa no exercício das competências delegadas, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO

Alex Sandro da Silva Calil

CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40

Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040

Tel.: (11) 2533-6012/6018

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Alex Sandro da Silva Calil

RG 28.754.462-x

CPF 294.571.558-90

Alex Sandro da Silva Calil

CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40

Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040
Tel.: (11) 2533-6012/6018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Alex Sandro da Silva Calil, inscrita no CNPJ nº 43.407.534/0001-40, endereço: Rua Tapuitinga, 76, Vila Mafra, São Paulo-SP, CEP 03414-040, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Alex Sandro da Silva Calil, inscrita no CNPJ nº 43.407.534/0001-40, endereço: Rua Tapuitinga, 76, Vila Mafra, São Paulo-SP, CEP 03414-040 declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, esta empresa:

☒ (x) está enquadrada como MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ () está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ () não está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Alex Sandro da Silva Calil
RG 28.754.462-x
CPF 294.571.558-90

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuítunga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040
Tel.: (11) 2533-6012/6018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA
EMPRESA**

A Empresa Alex Sandro da Silva Calil, inscrita no CNPJ nº 43.407.534/001-40, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. Alex Sandro da Silva Calil, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.754.462-x e do CPF nº 294.571.558-90. DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Alex Sandro da Silva Calil
RG 28.754.462-x
CPF 294.571.558-90

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuítunga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040
Tel.: (11) 2533-6012/6018

DECLARAÇÃO ANTI-BAIXARIA

A Alex Sandro da Silva Calil, inscrita no CNPJ número 43.407.534/0001-40, assegura que de acordo com a lei ANTI-BAIXARIA nº Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 a inexistência de músicas de conotações ofensivas ou de apelo a baixaria no seu repertório.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Alex Sandro da Silva Calil
RG 28.754.462-x
CPF 294.571.558-90

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040

ALG

Alex Sandro da Silva Calil

CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40

Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040

Tel.: (11) 2533-6012/6018

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Sandro da Silva Calil, portador do RG nº 28.754.462-x, CPF nº 294.571.558-90 declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Alex Sandro da Silva Calil

RG 28.754.462-x

CPF 294.571.558-90

Alex Sandro da Silva Calil

CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40

Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040
Tel.: (11) 2533-6012/6018

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE

Alex Sandro da Silva Calil, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Alex Sandro da Silva Calil, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 28.754.462-x e do CPF n.º 294.571.558-90, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada estará em conformidade com o Contrato e que o valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Alex Sandro da Silva Calil
RG 28.754.462-x
CPF 294.571.558-90

Alex Sandro da Silva Calil
CNPJ sob o n.º 43.407.534/0001-40
Rua Tapuitinga, 76 – Sala 01 – Vila Mafra – São Paulo/SP – CEP: 03414-040

218



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2025			
PROCESSO N.º 3161/2025		DATA: XXXXX	
RAZÃO SOCIAL: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL			
CNPJ: 43.407.534/0001-40		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: RUA TAPUITINGA, Nº76, SALA 01			
BAIRRO: VILA MAFRA	MUNICÍPIO: SÃO PAULO	UF: SP	TEL: (11) 3362-9980
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – CAIXA ECONÔMICA	AGÊNCIA – 1599	CONTA: 2925-0	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR BELO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EVENTO “ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA.			
VALOR: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: O CANTOR BELO. A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.			
Data: xx/xx/2025		CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo	

119



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxx/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA ALEX
SANDRO DA SILVA CALIL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 43.407.534/0001-40, estabelecida no município de São Paulo; na Rua Tapuitinga, nº76, Vila Mafra, CEP 03.414-040, aqui neste ato legalmente representado pela Sr. **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG sob o nº28754462X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 294.571.558-90, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto nos arts 89 a 95, 104, 115, 117, 120, 121, 124, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 3161/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. xxxx/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da atração artística **BELO** para apresentação no dia 22 de junho de 2025, para Evento **"ARRAIA DO ACONCHEGO 2025"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 80 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. XXX/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) dias úteis após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado a Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a “compensação” do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.3. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.4. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

6.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.6. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras “d”, “e”, e “f”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candéias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tamielis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de XXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
CNPJ: 43.407.534/0001-40
ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
CPF: 294.571.558-90
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO

Certifico para os devidos fins que, na presente data, em que, renumerei as folhas do Processo nº 3161/2025 em razão de procedimento onde foi incluído novo documento.

Candeias, BA 22 de maio de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo

Taciâne dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130
Agente de Contratação

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			
COGEM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ASSUNTO:	UNIDADE	PROC. ADM. N.
	PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	REQUISITANTE: SECTUR	3161/2025

Objeto: Contratação da Banda Belo para apresentação no dia 22 de junho de 2025, Evento Arraiá do Aconchego 2025, na Central de Abastecimento no Município de Candeias-Ba.

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Vieram os autos sob n. 3161/2025, referente ao pedido de contratação da Banda Belo, com valor estimado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Constam nos autos os seguintes documentos:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. DFD;
2. Análise de Risco;
3. Termo de Referência;
4. Decreto n. 018/2023;
5. Termo de Localização Documental;
6. Cópia de E-mail contendo Solicitação de Proposta;
7. Cópia de E-mail com resposta contendo Proposta de Show e Documentação para contratação;
8. Planilha de Composição de Notas Fiscais;
9. Nota Fiscal n. 000000160/2025 e Nota Fiscal n. 000000163/2025, contrato n. 001/2025, Município de Água Fria-Ba;
10. Nota Fiscal n. 000000182/2025 e Nota Fiscal n. 000000188/2025, contrato n. 071/2025, Município de Vera Cruz-Ba;
11. Nota Fiscal n. 000000167/2024, contrato n. 001/2025, Município Macapá;
12. Cartão CNPJ DIGITAL PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS;
13. Inscrição como ME JUCESP;
14. Documento de identificação do sócio;
15. Certificado Registro de Marca DIGITAL-PRIME;
16. Autorização de uso Certificado de Registro de Marca;
17. Certidões fiscais e trabalhista;
18. Contrato de Exclusividade Artística;
19. Portfólio Belo;
20. Justificativa do Preço e Razão da Escolha da Contratada;
21. Decreto 011/2025;
22. Solicitação de dotação orçamentária;
23. SD-154/2025 aprovada;
24. Decreto 005/2025;
25. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

26. Declaração de enquadramento como MI e EPP;
27. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da empresa;
28. Declaração anti-baixaria;
29. Declaração de que o representante da contratada não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
30. Declarações de habilitação;
31. Certidão de renumeração.

DA ANÁLISE

Cumprir destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante. Em análise preliminar, informamos que esta Controladoria acata a documentação apresentada, reconhecendo que a formalidade processual foi cumprida nos termos da Lei 14.133/21 e NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2025 que dispõe sobre orientação técnica acerca das contratações vinculadas à realização dos festejos juninos, em observação à Lei nº 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Ente local.

Registre-se que as DECLARAÇÕES de situação do Município relacionada aos recursos da fonte 15000; de não utilização de recursos federais na contratação dos festejos juninos e ou eventos não calendarizados; de ausência de Estado de Emergência; de não cumprimento dos índices de Educação e Saúde; de arrecadação municipal e de cumprimento de cronologia de pagamento, constam no Processo 2607/2025.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo de n. 3161/2025, referente ao pedido de contratação da Banda Belo para apresentação no dia 22 de junho de 2025, Evento Arraiá do Aconchego 2025, na Central de Abastecimento no Município de Candeias-Ba., com valor estimado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), informamos encontrar-se APTO pra prosseguimento.

Isso posto, encaminhem-se os autos a Procuradoria para que proceda com a análise de mérito, especialmente quanto ao pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o show devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD).

Em 04/06/2025.



Juliana Mendes Pinheiro
Assessora Técnica
Matrícula 835588



Fabiana Pessoa de Oliveira
Controladora Geral do Município de Candeias
Matrícula: 835000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3161/2025

PARECER JURÍDICO 109L

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO ARTISTA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ART.74, II LEI 14.133/2021. PARECER
PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e parecer a respeito da possibilidade jurídica continuidade de processo de inexigibilidade para a **"CONTRATAÇÃO DA BANDA BELO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025 NO EVENTO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025 NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA"**, mediante inexigibilidade de licitação.

No Termo de Referência, Ilustríssimo Secretário Municipal, detalha o objeto e justifica este processo administrativo de contratação, não cabendo ao jurídico aferir a conveniência das razões.

Na seara financeira, em cotejo ao parecer financeiro contábil, se extrai que o valor total estimado perfaz a cifra de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

É o relatório, passa a opinar.

1.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Demais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria Jurídica são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da Assessoria Jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular

12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos. Destarte, a esta Assessoria Jurídica cabe prestar seus serviços sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A licitação é sempre a regra geral a ser adotada pela Administração Pública todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almeje efetivar contratação com particulares.

Tal afirmação é fundamentada pelo princípio da supremacia do interesse público e pode ser extraída do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto (regra geral).

O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

Observa-se, contudo, que a lei de Licitações permite como ressalva à obrigatoriedade de licitar, a contratação direta entre a Administração e o particular, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Considerando o cerne da questão em análise, este parecer irá se ater à contratação por inexigibilidade de licitação.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, esta é caracterizada quando há inviabilidade de competição, que decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

No termo de referência, observa-se que o enquadramento legal é feito com base no art. 74, II, da lei 14.133/21:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho¹ entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nestas hipóteses, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr², a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. O autor observa ainda que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode acostumar-se a haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

No entanto, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O primeiro requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico".

O segundo requisito é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 971.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – *um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará* – ou a um território estadual específico – *o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante* –, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de município.**

A terceira e última é a de que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Importa reproduzir enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e

135



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

juízo pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993."

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes.
Data da sessão: 29/03/2022.

Cabe observar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico - *para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74* - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr³ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um prerequisite que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta**, o que recomenda.

RECOMENDA-SE À ADMINISTRAÇÃO EXTREMA CAUTELA, POSTO QUE DEVE HAVER A INEQUÍVOCA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FAZENDO CONSTAR DE DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO PARA TANTO, SER TRAZIDO AOS AUTOS DOCUMENTOS IDÔNEOS PARA TAL COMPROVAÇÃO. A EXEMPLO DE CÓPIA DE MATÉRIAS EM JORNAIS E REVISTAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SITES ESPECIALIZADOS, PREMIAÇÕES RECEBIDAS PELO ARTISTAS, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO APTO.

OUTROSSIM, SABE-SE SER O ARTISTA CONSAGRADO. CONTUDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO, TAIS DOCUMENTOS DEVEM CONSTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1 ³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

Handwritten signature



DESTARTE, REGISTRE-SE QUE PRINTS DE FOLDER COM DIVULGAÇÃO DE SHOW NÃO SE REVELAM APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA.

Assim entende o TCM/BA, consoante ementa do processo nº 049338e18. Veja:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA OU BANDA. EXCEÇÃO À REGRA. REQUISITOS. Excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, III, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, quais sejam:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico, sendo prescindível o registro deste na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo, frisando-se que a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante; e
- 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução no 02/2005 deste Tribunal).**

PORTANTO, COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA O PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DEVEM SER OBSERVADOS E CUMPRIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS ELENCADOS NOS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS.

O Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia resolvem expedir nota técnica conjunta, com o fim de orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das

137



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

contratações destinadas a realização dos festejos juninos de 2025 que dispõe quanto a contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública que:

3.1 A realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas para atendimento do calendário festivo, precedido de chamamento público, gerando um contrato por inexigibilidade com fulcro no caput do art. 74, desde que devidamente justificado, atentando para a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do prego e a razão da escolha do executante. Ressalta-se a possibilidade de utilização da modalidade de licitação "Concurso", estabelecida no art. 30 da Lei nº 14.133/21, desde que presentes os requisitos previstos no art. 6º, XXXIX da referida norma.

Frise-se que esta assessoria jurídica não tem legitimidade, tão pouco goza de mecanismos para aferir a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, recomenda, porém, que a secretaria solicitante instrua o processo com documentos hábeis a comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública procedendo a contratação nos moldes do item 3.1 da portaria conjunta nº001/2025 nos casos de não comprovação da consagração.

A portaria conjunta 001/2025 do TCM dispõe quanto ao procedimento:

1.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14133/21 ou, caso realizado sob a égide da Lei n 8.666/93, com os documentos constantes do art. 65, do referido diploma legal.

1.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

99



1.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

1.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

1.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artísticos por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

1.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda que a secretaria solicitante cumpra estritamente as orientações elencadas acima. Recomenda ainda que os custos referentes a esta contratação sejam discriminados como ressaltado no item 1.6. Frisa-se que a contratação de profissional do setor artístico mediante inexigibilidade deve incluir nos seus custos apenas os diretamente ligados ao objeto central da contratação ou seja que são indissociáveis à contratação do artista, não se incluindo objetos acessórios que devam ser contratados em observância aos princípios que regem as contratações públicas por meio do instrumento jurídico adequado.

3. DO PLANEJAMENTO

A respeito da fase preparatória e da instrução do processo licitatório o art.18, inciso I, da Lei 14133/2021 traz a necessidade da fundamentação da contratação no estudo técnico preliminar:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O mesmo artigo, no seu §§1º, 2º descreve o conteúdo do estudo técnico preliminar:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a



Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. **(grifo meu)**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental embasar o termo de referência ou o projeto básico.



Chama atenção que a contratação sem realização de estudos técnicos preliminares pode levar a contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

No processo em liça consta justificativa para ausência de ETP e análise de riscos conforme determinação do decreto 051/2021 do Município de Candeias-Ba.

Acerca do planejamento voltando a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, determina:

1. A existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;
2. A existência de planejamento acerca da programação de festejos para ocorrerem ao longo do ano de 2024 que implique na contratação de artistas ou bandas;
3. A existência de informação sobre a incorrência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orcamentárias (LDO) (art. 90 da LRF);
4. O montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;
5. A publicação dos contratos firmados no PNCP nos termos do art. 94 da NLLCA;
6. Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do



festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente;

7. A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos;
8. A necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município - Saúde, Educação, etc;
9. A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc);
10. A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2023, apurada e publicada no Anexo V do RGF 30 Quadrimestre 2023;

Repise a obrigatoriedade da observância e cumprimento dos itens acima descritos na fase de planejamento da contratação pela secretaria solicitante, o que recomenda. Recomenda ainda que a secretaria solicitante junte os documentos ou declarações comprobatória dos itens acima descritos.

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Quanto a instrução do processo o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes documentos:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É necessário estrito cumprimento à instrução do processo com os documentos relacionados acima, o que recomenda.

Como se pode perceber das inovações legislativas relacionadas às contratações por inexigibilidade de licitação, o que se busca dos administradores é uma relação direta entre a essencialidade e a adequação dos seus atos, baseados pelo princípio da motivação de suas ações, conforme explicita o Decreto Lei nº 4.647/42 - LINDB:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.**

“(g.n)”

Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas a nota técnica conjunta nº001/2025 do TCM-BA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

2.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

2.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

2.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

2.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda estrito cumprimento dos itens listados acima na instrução do processo em liça.



5. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

Acerca da estimativa de despesa o §4º do art.23 da lei 14133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

Destaca novamente a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, que acerca das cotações determina:

4.1 A justificativa fundamentada acerca do preço cobrado, demonstrando que a valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a media cobrada, inclusive comparando-se a preço pago por outros entes em suas contratações anteriores.

4.2 Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de ate 1(um) ano contados da contratação pretendida², nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar a preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo (pode-se consultar e cotejar os valores das contratações no Portal do Festejos Juninos do MPBA -<https://paineljunino.mpba.mp.br/>)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Importa salientar que a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza DEVE SER FEITA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART.23 §4º DA LEI 14133/2021.

Quanto ao contexto de saúde financeira do ente federado para realização de gastos com festejos juninos:

6.1 Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

6.2 O cumprimento dos índices constitucionais, pelos municípios, de Saúde e Educação no exercício anterior.

6.3 A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; bem como o cumprimento tempestivo de obrigações previdenciárias patronais por parte dos municípios.)

6.4 A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro anterior, apurada e publicada no Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre.

6.5 Os processos de contratação (licitações, dispensas e inexigibilidades) devem estar acompanhados de informação sobre a saúde financeira do município para a realização dos festejos juninos.

Recomenda que a secretaria solicitante junte documentos hábeis a demonstrar a saúde financeira do município de acordo com as instruções do TCM -BA acima transcrita.

No tocante à previsão de recursos orçamentários, deve-se atentar, também para o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:


18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

.....

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

É imperioso a advertência de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo artigo 35 da Lei estadual nº 2.322/66, que espelha o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/64. Conforme leciona J. TEIXEIRA MACHADO JR E HERALDO DA COSTA REIS:

"O empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço. Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa."

Os preclaros doutrinadores arrematam, ainda, que o empenho de despesa é "o ato emanado de autoridade competente que vincula dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, obedecidas as condições estabelecidas."

De mais a mais, a Lei Federal nº 4.320/64, estatui no artigo 60, que o conceito de empenho pressupõe anterioridade.



A esse jaez, emerge hialino que o empenho é *ex ante*, ou seja, anterior à realizada da despesa, pois, pelo conceito da Lei nº 4.320, não há empenho a posteriori.

Em relação a transparência dos gastos recomenda a prestação de contas de todas as despesas realizadas com contratações de artistas e declaração tempestiva das informações no Painel de Transparência dos Festejos Juninos, garantindo a fidedignidade das informações.

6. DA FISCALIZAÇÃO (RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

No que tange aos métodos de controle e fiscalização, se faz necessário o acompanhamento dos contratos. Destarte, em que pese a Comissão Permanente de Licitações seja a responsável por nortear o processo, bem como o direcionamento e prestação dos serviços contratados, adverte-se sobre a importância de a Administração **designar um servidor incumbido especificamente para a função fiscalizatória e de gestão do credenciamento.**

A razão da recomendação supra se dá pelo fato de que a responsabilidade pelo fornecimento do serviço contratado não se encerra no leiloeiro. Esta Administração é solidariamente responsável pela observância e garantia do cumprimento da legislação que rege a matéria, bem como pela efetividade das ações voltadas ao interesse público e manutenção do erário.

Isto posto, à luz das regras encartadas na legislação que rege a matéria objeto desta contratação, recomenda-se a implementação de fiscalização e comprovação da correta execução do processo, demonstrando através de relatórios, controle de logística, bem como quaisquer outros meios que corroborem a comprovação da efetiva realização do objeto do processo em liça.

7. DA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E DA OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO AO ECAD

No contexto da contratação de apresentação artística, notadamente em eventos culturais promovidos pelo Poder Público, como as festividades juninas, é comum que se verifique a execução pública de obras musicais durante os espetáculos.

Nesse sentido, cumpre destacar que tal execução configura hipótese de utilização de obras protegidas por direitos autorais, sendo, portanto, regulada pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Dessa forma, ainda que o artista contratado possua autorização para interpretar determinadas músicas ou componha obras de sua própria autoria, a execução pública do espetáculo configura fato



gerador da obrigação de pagamento dos direitos autorais, cuja gestão é atribuída, por lei, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), na condição de entidade responsável pela arrecadação e repasse dos valores aos respectivos titulares.

Diante disso recomenda que o Município na qualidade de organizador do evento adote providências necessárias para obtenção da autorização junto ao ECAD e realize os pagamentos correspondentes. Recomenda ainda que essa despesa seja devidamente prevista no orçamento da festividade e registrada no processo de modo a garantir a conformidade legal do evento e evitar responsabilizações por parte dos órgãos de controle.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição. Recomenda-se que se faça chegar aos autos o ato normativo de designação do agente de contratação e a publicação deste ato, em atendimento à prescrição legal.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o agente de contratação em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeira-BA, o que recomenda observar.

Por fim, mas não menos importante, de acordo com o art. 337-E, do Código Penal, tipifica-se crime de contratação direta ilegal, seja ela entabulada nos moldes da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/21, "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", com previsão de pena de reclusão, de 04 (quatro) a 08 (oito) anos, e multa.

Recomenda-se a publicação do processo nos meios legais e seu lançamento no SIGA e e-TCM.

Conforme comando legal do art. 7º do decreto municipal 30/2024 a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial devem ocorrer no prazo de 10 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.



DESTAQUE-SE AINDA A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATOS EM VIGOR PARA FORNECIMENTO DO OBJETO EM TELA. NÃO OBSTANTE, OPORTUNO GIZAR QUE AS COMPRAS FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM SER PLANEJADAS DE MODO A QUANTIFICAR SEMPRE A NECESSIDADE GERAL DAS SUAS SECRETARIAS COM O FITO DE EVITAR POSSÍVEIS FRACIONAMENTOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS COMO CONDIÇÃO PRECÍPUA PARA REGULARIDADE DO PROCESSO.

Registre-se oportunamente, que em atendimento ao art. 22 da lei nº 9.784/99, do estatuto licitatório, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente, assinadas e rubricadas, o que recomenda.

Recomenda-se a atualização ao tempo da celebração do contrato das Certidões de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e perante a justiça trabalhista e a juntada de documento pessoal do responsável pela empresa contratada.

9. CONCLUSÃO

Nessa guisa, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, após verificação esmerada e acurada dos aspectos de legalidade esmiuçados, essa Consultoria Jurídica não vislumbra óbices acerca do prosseguimento da contratação em liça **desde que observadas e cumpridas as recomendações constantes neste parecer.**

Registre-se, por derradeiro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do caput do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes à presente inexigibilidade, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da municipalidade.

Candeias-BA, 06 de junho de 2025.

MANOELA DA CONCEIÇÃO BARROS - OAB-BA 52.707.

Procuradora adjunta do Município de Candeias-Ba.

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 052/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3161/2025. CONTRATADO: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL OBJETO: contratação da **BANDA BELO** para apresentação no dia 22 de Junho 2025, para o evento **ARRAIA DO ACONCHEGO 2025**, na Central de Abastecimento, no Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 127/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3161/2025. CONTRATADO: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL OBJETO: Contratação da **BANDA BELO**, para apresentação no dia 22 de Junho de 2025, , para o evento **ARRAIA DO ACONCHEGO 2025**, na Central de Abastecimento, no Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.**

Casa da Cultura, Praça Nossa Senhora das Candeias nº s/n
Centro- Candeias-Ba.
Email: sectureventos.pmc@gmail.com



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 137344

Cliente: Prefeitura Municipal de Candelas

Data e Hora do Envio: 13/06/2025 às 15:16

Responsável pelo envio: TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO - CPF: 040.310.295-27

IP Envio: 45.234.248.202

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 13/06/2025 às 15:16

Informações e Anexo(s):

TERMO DE INEX-BELO.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 40341

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2025			
PROCESSO N.º 3161/2025		DATA: 22.05.2025	
RAZÃO SOCIAL: ALEX SANDRO DA SILVA CALIL			
CNPJ: 43.407.534/0001-40		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: RUA TAPUITINGA, Nº76, SALA 01			
BAIRRO: VILA MAFRA	MUNICÍPIO: SÃO PAULO	UF: SP	TEL: (11) 3362-9980
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – CAIXA ECONÔMICA	AGÊNCIA – 1599	CONTA: 2925-0	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR BELO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, EVENTO “ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025”, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA.			
VALOR: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: O CANTOR BELO.			
A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR			
Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR			
Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares			
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.			
Data: 11/06/2025		Carlos Alberto dos Santos Junior Sec. Municipal de Cultura e Turismo SECTUR Matrícula: 834996 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo	



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 127/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA ALEX
SANDRO DA SILVA CALIL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 43.407.534/0001-40, estabelecida no município de São Paulo; na Rua Tapuitinga, nº 76, Vila Mafra, CEP 03.414-040, aqui neste ato legalmente representado pela Sr. **ALEX SANDRO DA SILVA CALIL**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de Bens, empresário, portador do RG sob o nº 28754462, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 294.571.558-90, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 3161/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 052/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome do artista em arte BELO, doravante em conjunto denominado como BANDA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante os festejos juninos "ARRAIÁ DO ACONCHEGO" dia 22 de junho de 2025.

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela BANDA BELO, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda, salvo em caso de previa autorização da CONTRATADA.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

§ 2º - A CONTRATANTE declara-se desde já, ciente e de acordo que para visibilidade do Show hora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a contratada não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DESCRICAO DO SERVICO

2.1. O Show terá duração de 80 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias - BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 650,000.00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DOCUMENTACAO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 052/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUINTA - DOTACAO ORCAMENTARIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.

b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e

b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer tosa estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, desde que comprovados e que tenham o direito de defesa garantido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, nesse caso o valor pago não será devolvido ou reagendaremos nova data em comum acordo;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tamielis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 11 de junho de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECRETUR
Matricula 834996

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
Data: 11/06/2025 15:21:24-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
CNPJ: 43.407.534/0001-40
ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
CPF: 294.571.558-90
CONTRATADA**